

MEDIDA PROVISÓRIA 925/2020

Cancelamento e remarcação de passagens aéreas	
Possibilidades	
Cancelamento	- Reembolso em até 12 meses;
	- Sujeito a eventuais multas contratuais da tarifa adquirida, variáveis de acordo com a companhia aérea.
Remarcação	- Fica com crédito para adquirir a nova passagem;
	- Prazo de 12 meses para adquirir a nova passagem, a contar da data do voo contratado;
	- Fica isento de multas contratuais.
O direito de cancelar ou remarcar alcançam as passagens compradas até 31/12/2020.	

MEDIDA PROVISÓRIA 948/2020

Cancelamento de reservas em hotéis	
Em caso de cancelamento, o prestador de serviço não fica obrigado a reembolsar os valores pagos pelo consumidor desde que:	<ul style="list-style-type: none"> • Remarque as reservas; ou • Disponibilize crédito para uso ou abatimento na compra de outra reserva; ou • Formalize o acordo com o consumidor.
Em qualquer das três hipóteses, não terá custo adicional, taxa ou multa ao consumidor, desde que faça a solicitação no prazo de 90 dias a partir de 08/04/2020 (data de publicação da Medida provisória).	
Caso não seja possível alguma das hipóteses, o valor deverá ser restituído pelo hotel/pousada em até 12 meses, contados após o fim do estado de calamidade, devendo ser atualizado pelo IPCA-E.	